

Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da PORTARIA MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 c/c art. 98-A, caput e incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI nº 7198/PA, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), em favor de MARIA DE LOURDES LOPES CORREA, na condição de cônjuge do ex-segurado Alvaro Raimundo Rodrigues Correa, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA/PA, onde exerceu o cargo caldeireiro, mat. nº 5099510/1, falecido em 13/01/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (19/04/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1173024

PORTARIA PS Nº 618 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1382449.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$11.249,01 (onze mil duzentos e quarenta e nove reais e um centavo), em favor de RAIMUNDO FREITAS LEITE, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Oneide Neves Leite, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 5062640/1, falecida em 09/06/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (02/12/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1173026

PORTARIA PS Nº 630 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2175235 ; 2025/2179997 E 2025/2175491.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2175235; 2025/2179997 e 2025/2175491, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,34% em favor de LIDIANNY NUDY KAUFFMANN MACIEL FON, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 7.664,30 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X, alínea “e”, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 /c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 33,33% em favor de YASMIN KAUFFMANN FON, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 7.664,30 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.3 – 33,33% em favor de LUIZA KAUFFMANN FON, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 7.664,30 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$ 22.992,89 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Shu Yung Fon, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria da Fazenda - SEFA, onde ocupava o cargo de Auditor Fiscal de Receitas Esta-

duais, sob a matrícula nº 5275512/2, falecido em 22/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1173031

PORTARIA PS Nº 401 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1385225.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõe os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.335,28 (cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), em favor de ANTONIO DE NAZARE BRAGA RIBEIRO, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Ana Rosa Das Chagas Ribeiro, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 503606/1, falecida em 08/11/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada (08/11/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria do Ministério da Saúde, tendo optado o requerente pelo benefício de Aposentadoria do Ministério da Saúde, de forma que a pensão passará ao valor de R\$ 3.192,26 (três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1173068

PORTARIA PS Nº 5.240 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1144983

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, incisos I e II, 7º, 25, inciso I, 25-A, caput, §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$12.576,18 (Doze mil e quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) em favor de EWERTON ALAN BARATA NOGUEIRA, na condição de filho maior inválido da ex-segurada ALCINDA MARIA BARATA NOGUEIRA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará - SEDUC/PA, onde ocupava o cargo de Professora Classe I, sob a matrícula nº 642010/1, falecida em 07/08/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1173016

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº667 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1726; 2024/1160245; 2024/1260608; e 2024/1265467.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei